

Diário do Legislativo de 20/03/2008

MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Deputado Alberto Pinto Coelho - PP

1º-Vice-Presidente: Deputado Doutor Viana - DEM

2º-Vice-Presidente: Deputado José Henrique - PMDB

3º-Vice-Presidente: Deputado Roberto Carvalho - PT

1º-Secretário: Deputado Dinis Pinheiro - PSDB

2º-Secretário: Deputado Tiago Ulisses - PV

3º-Secretário: Deputado Alencar da Silveira Jr. - PDT

SUMÁRIO

1 - ATA

1.1 - 16ª Reunião Ordinária da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 16ª Legislatura

2 - MATÉRIA VOTADA

2.1 - Plenário

3 - ORDEM DO DIA

3.1 - Comissão

4 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

4.1 - Plenário

4.2 - Mesa da Assembléia

5 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

6 - MANIFESTAÇÕES

7 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

8 - ERRATA

ATA

ATA DA 16ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, EM 18/3/2008

Presidência do Deputado Doutor Viana, da Deputada Maria Lúcia Mendonça e do Deputado João Leite

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata - Correspondência: Mensagens nºs 174, 175, 176 e 177/2008 (encaminhando os Projetos de Lei nºs 2.164, 2.165 e 2.166/2008 e solicitação de desarquivamento do Projeto de Lei nº 3.446/2006, respectivamente), do Governador do Estado - Ofícios e cartão - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 2.167 a 2.176/2008 - Requerimentos nºs 2.062 a 2.084/2008 - Requerimentos da Deputada Elisa Costa, dos Deputados Doutor Viana e outros e Arlen Santiago e outros (2) - Proposições Não Recebidas: Requerimento do Deputado Walter Tosta - Comunicações: Comunicações das Comissões de Assuntos Municipais, de Participação Popular, do Trabalho e de Turismo - Oradores Inscritos: Discursos dos Deputados Almir Paraca, Doutor Viana, Carlos Pimenta e Sargento Rodrigues - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Decisão da Presidência - Comunicação da Presidência - Leitura de Comunicações - Despacho de Requerimentos: Requerimentos dos Deputados Arlen Santiago e outros (2) e Doutor Viana e outros e requerimento contido na Mensagem nº 177/2008, do Governador do Estado; deferimento - Discussão e Votação de Pareceres: Parecer de Redação Final do Projeto de Lei nº 1.631/2007; aprovação - Requerimento do Deputado Paulo Guedes; deferimento; discurso do Deputado Carlin Moura - Requerimento do Deputado Gilberto Abramo; deferimento; discurso do Deputado Getúlio Neiva - Encerramento - Ordem do Dia.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados e as Deputadas:

Alberto Pinto Coelho - Doutor Viana - Roberto Carvalho - Dinis Pinheiro - Adalclever Lopes - Ademir Lucas - Almir Paraca - Ana Maria Resende - André Quintão - Antônio Carlos Arantes - Antônio Genaro - Antônio Júlio - Arlen Santiago - Bráulio Braz - Carlin Moura - Carlos Mosconi - Carlos Pimenta - Célio Moreira - Chico Uejo - Dalmo Ribeiro Silva - Deiró Marra - Délio Malheiros - Delvito Alves - Dimas Fabiano - Djalma Diniz -

Domingos Sávio - Doutor Rinaldo - Durval Ângelo - Elmiro Nascimento - Eros Biondini - Fábio Avelar - Getúlio Neiva - Gil Pereira - Gilberto Abramo - Gláucia Brandão - Gustavo Valadares - Hely Tarquínio - Inácio Franco - Irani Barbosa - Ivair Nogueira - João Leite - Juninho Araújo - Lafayette de Andrada - Leonardo Moreira - Luiz Humberto Carneiro - Luiz Tadeu Leite - Maria Lúcia Mendonça - Mauri Torres - Neider Moreira - Paulo Cesar - Paulo Guedes - Rômulo Veneroso - Rosângela Reis - Ruy Muniz - Sargento Rodrigues - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Vanderlei Miranda - Walter Tosta - Wander Borges - Weliton Prado - Zezé Perrella.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Doutor Viana) - Às 14h12min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Ata

- O Deputado Carlin Moura, 2º-Secretário "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Correspondência

- O Deputado Ademir Lucas, 1º-Secretário "ad hoc", lê a seguinte correspondência:

"MENSAGEM Nº 174/2008*

Belo Horizonte, 14 de março de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembléia Legislativa,

No uso de atribuição que me confere o inciso V do art. 90 da Constituição do Estado, submeto ao exame e deliberação dessa egrégia Assembléia projeto de lei que altera a Lei nº 13.663, de 18 de julho de 2000, que dispõe sobre a Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA-MG.

As medidas previstas no projeto estão inseridas num contexto que reclama providências inadiáveis, capazes de atender à magnitude do interesse público de que se reveste.

Assim é que as alterações propostas têm o condão de facilitar e otimizar o trabalho da COPASA, no que se refere ao saneamento básico em todo o Estado, principalmente quando se trata da adequada disposição do lixo urbano, doméstico e industrial, condição mister para o desenvolvimento das demais políticas públicas a serem realizadas pelo Estado.

São estas as razões de inegável interesse público que me levam a solicitar dessa augusta Casa a aprovação do projeto.

Atenciosamente,

Aécio Neves, Governador do Estado.

Projeto de lei nº 2.164/2008

Altera a Lei nº 13.663, de 18 de julho de 2000, que dispõe sobre a Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA-MG.

Art. 1º - Os arts. 1º e 3º da Lei nº 13.663, de 18 de julho de 2000, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - À Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA-MG -, sociedade sob controle acionário do Estado, constituída nos termos da Lei nº 2.842, de 5 de julho de 1963, compete planejar, executar, ampliar, remodelar e explorar serviços públicos de saneamento básico, mediante contrato de programa, de concessão ou convênio específico com os Municípios.

§ 1º - São consideradas atividades de saneamento básico, além do abastecimento de água e da coleta, tratamento e disposição adequada de esgotos e efluentes sanitários, a coleta, a reciclagem, o tratamento e a disposição adequada do lixo urbano, doméstico e industrial.

§ 2º - Na execução de suas atividades a COPASA-MG poderá utilizar recursos e pessoal próprios ou de terceiros.

(...)

Art. 3º - Fica a COPASA-MG autorizada a:

I - contrair empréstimo ou financiamento com instituição financeira ou agência de fomento, nacional ou internacional, obrigando-se a contrapartida, se for o caso;

II - propor desapropriações;

III - promover encampação de serviços;

IV - firmar convênios, acordos e contratos;

V - participar, majoritariamente ou minoritariamente, em outras sociedades com objetivos sociais semelhantes ou correlatos, mediante deliberação do seu Conselho de Administração;

VI - receber doações e subvenções;

VII - atuar no Brasil e no exterior, podendo formar consórcio ou parceria com empresa pública ou privada, e firmar contrato com a União, os Estados, os Municípios ou entidades da administração indireta, de qualquer dos níveis de Governo, observado o disposto no inciso III do § 4º do art. 14 da Constituição do Estado;

VIII - exercer suas atividades, direta ou indiretamente, por intermédio de sociedade por ela constituídas ou de que venha a participar, majoritariamente ou minoritariamente, mediante deliberação do seu Conselho de Administração."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação."

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

* - Publicado de acordo com o texto original.

"MENSAGEM Nº 175/2008*

Belo Horizonte, 14 de março de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembléia Legislativa,

Encaminho a Vossa Excelência, para ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Assembléia Legislativa, projeto de lei que altera o art. 1º e seu parágrafo único da Lei nº 16.262, de 18 de julho de 2006, que autoriza o Poder Executivo a doar à União imóvel que especifica.

O projeto tem em vista possibilitar que a União, donatária do imóvel, regularize a sua situação dominial, uma vez que da área doada não constavam os lotes não numerados, contíguos aos lotes nº 02 a 15 da Quadra 12, o que acabou por facilitar ocupações irregulares, junto à sede da Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas da União.

Assim, a inclusão dos lotes não numerados na área a ser transferida à União, permitirá que ela promova a regularização das ocupações indevidas.

São esses os motivos que me levam a pedir dessa augusta Casa a aprovação do projeto.

Atenciosamente,

Aécio Neves, Governador do Estado.

Projeto de lei nº 2.165/2008

Altera o art. 1º e o seu parágrafo único da Lei nº 16.262, de 18 de julho de 2006, que autoriza o Poder Executivo a doar imóvel à União.

Art. 1º - O art. 1º e o seu parágrafo único da Lei nº 16.262, de 18 de julho de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à União o imóvel constituído pela área de 8.145,00m², composto pelos lotes nº 02 a 15 da Quadra 12 e área sem numeração de lotes, localizado na Rua Campina Verde, Bairro Salgado Filho, em Belo Horizonte, a ser desmembrado da área maior, registrada sob o nº 20.211, Livro 3Q, fls. 90, no Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício desta Capital.

Parágrafo único - O imóvel descrito no "caput" destina-se ao funcionamento da Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas da União e regularização de ocupações irregulares."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação."

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

* - Publicado de acordo com o texto original.

"MENSAGEM Nº 176/2008*

Belo Horizonte, 14 de março de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembléia Legislativa,

Encaminho a Vossa Excelência, para exame dessa Egrégia Assembléia Legislativa, projeto de lei que dá à Escola Estadual situada na Rua José Avelino Leandro, nº 60, Distrito de Correia de Almeida, no Município de Barbacena, a denominação de "Escola Estadual Deputado José Bonifácio Lafayette de Andrada".

Por entendê-la relevante, faço anexar a justificativa da Secretária de Estado de Educação.

Estas, as razões que me conduzem a submeter ao exame de seus Nobres Pares o projeto de lei em anexo.

Atenciosamente,

Aécio Neves, Governador do Estado.

Justificação: O presente Projeto de Lei propõe que seja alterada a denominação da Escola Estadual de Correia de Almeida, de ensino médio, situada na Rua José Avelino Leandro, nº 60, Distrito de Correia de Almeida, no Município de Barbacena, para Escola Estadual Deputado José Bonifácio, de ensino médio.

Trata-se de proposta que resulta de pedido formulado pelo Colegiado Escolar da Escola Estadual de Correia de Almeida, que, em reunião realizada no dia 17/12/07, homologou, pela unanimidade dos votos dos seus membros, a indicação do nome Escola Estadual Deputado José Bonifácio, para denominação da referida unidade de ensino.

José Bonifácio Lafayette de Andrada pertenceu a uma das famílias de políticos mais tradicionais. Bacharelou-se em ciências jurídicas e sociais pela Faculdade Nacional de Direito em 1927. Escreveu diversos artigos sobre direito, história e política em publicações como a Revista Brasileira de Estudos Políticos (UFMG) e a Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.

Foi designado Prefeito de Barbacena e em dezembro de 1945 foi eleito deputado à Assembléia Nacional Constituinte, reelegendo-se em 1950, 1954, 1958 e 1962. Exerceu a presidência da Câmara dos Deputados no período de 1968 a 1970.

O homenageado nasceu no dia 01/05/1904 e faleceu no dia 18/02/1986.

Cumpra registrar que, no Município de Barbacena não existem estabelecimento, instituição ou próprio público do Estado com igual denominação.

Mediante o exposto, a denominação ora proposta guarda plena conformidade com os requisitos fixados pela Lei nº 13.408, de 21/12/1999, que dispõe sobre a denominação de estabelecimento, instituição ou próprio público do Estado, estando, assim, em condições de ser submetida ao exame da egrégia Assembléia Legislativa do Estado.

Belo Horizonte, de de 2008.

Vanessa Guimarães Pinto, Secretária de Estado de Educação.

Projeto de lei nº 2.166/2008

Dá a denominação de Escola Estadual Deputado José Bonifácio Lafayette de Andrada à Escola Estadual situada no Município de Barbacena.

Art. 1º - A Escola Estadual situada na Rua José Avelino Leandro, nº 60, Distrito de Correia de Almeida, no Município de Barbacena, passa a denominar-se "Escola Estadual Deputado José Bonifácio Lafayette de Andrada".

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação."

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

"MENSAGEM Nº 177/2008*

Belo Horizonte, 12 de março de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembléia Legislativa,

Nos termos do § 2º do art. 180, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, solicito-lhe o desarquivamento do Projeto de Lei nº 3.446/2006, de minha autoria, que autoriza o Poder Executivo a doar imóvel que especifica ao Município de Uberlândia.

Atenciosamente,

Aécio Neves, Governador do Estado."

* - Publicado de acordo com o texto original.

OFÍCIOS

Do Sr. Alceu Moreira, Presidente da Assembléia Legislativa do Rio Grande do Sul, solicitando o engajamento desta Casa na campanha Assina Brasil, promovida pela Associação Gaúcha de Áreas Emancipandas e Anexandas em parceria com a Comissão de Assuntos Municipais do Legislativo mencionado. (- À Comissão de Assuntos Municipais.)

Do Sr. Carlos Willian, Deputado Federal, encaminhando parecer da Procuradoria-Geral da República no qual fica demonstrada sua condição de vítima de trama visando a assassiná-lo.

Do Sr. Elmo Braz Soares, Presidente do Tribunal de Contas, prestando informações relativas ao Requerimento nº 913/2007, da Comissão de

Administração Pública.

Do Sr. Maurício Campos Jr., Secretário de Defesa Social, solicitando a nomeação de representante desta Assembléia para compor a Coordenação do Programa Controle de Homicídios - Fica Vivo! -, da Pasta mencionada.

Do Sr. Maurício Kuehne, Diretor-Geral do Departamento Penitenciário Nacional, encaminhando cópia da Resolução nº 16, de 17/12/2003, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária. (- À Comissão de Segurança Pública.)

Do Sr. Celso Cota Neto, Presidente da Associação Mineira de Municípios, convidando este Legislativo para seminário sobre as eleições municipais de 2008, promovido pela Associação mencionada.

Do Cel. PM Alexandre Salles Cordeiro, Chefe da Assessoria Institucional da PMMG, prestando informações relativas ao Requerimento nº 841/2007, da Comissão de Direitos Humanos.

Do Sr. Walter Garcez Mares Júnior, Superintendente Regional da CEF, informando a liberação de recursos financeiros do FGTS destinados à Copasa-MG, referentes às parcelas dos contratos que menciona. (- À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição Estadual, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

Do Sr. André Luiz Amorim Siqueira, Juiz Auxiliar da Corregedoria do Poder Judiciário, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.730/2007, da Comissão de Segurança Pública.

Do Sr. Geraldo Ferreira da Silva, Coordenador do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.822/2008, da Comissão de Direitos Humanos.

Do Sr. Daniel Silva Balaban, Presidente do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE -, informando liberação de recursos financeiros para a Unimontes. (- À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição Estadual, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

Da Sra. Givânia Maria da Silva, Subsecretária de Políticas para Comunidades Tradicionais da Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República, agradecendo o envio das notas taquigráficas de reunião da Comissão de Direitos Humanos que tratou da situação dos quilombolas no Estado.

Do Sr. Luiz Claudio Monteiro Morgado, Coordenador-Geral de Finanças, Convênio e Contabilidade da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério do Desenvolvimento Agrário, encaminhando cópia do Termo de Convênio nº 82/2007, bem como do extrato publicado no "Diário Oficial da União". (- À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição Estadual, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

Da Sra. Maria Auxiliadora Damasceno e outros Diretores de escolas estaduais, encaminhando cópia de documento enviado ao Governador do Estado, em que reivindicam medidas com vistas a garantir uma política remuneratória justa para a categoria, e solicitando a realização de audiência pública neste Legislativo a fim de tratar desse assunto. (- À Comissão de Educação.)

Do Sr. Hermann Alexandre V. von Tiesenhausen, Presidente do Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais - CRMMG -, solicitando informações necessárias para o atendimento a requerimento da Comissão de Direitos Humanos encaminhado pelo Ofício nº 240/2008/SGM.

Do Sr. Cristiano Gonzaga da Matta Machado, Presidente do Sindicato dos Médicos de Minas Gerais - Sinmed-MG -, protestando contra o exíguo reajuste concedido aos médicos lotados no Estado pelo Projeto de Lei nº 1.973/2007, em tramitação neste Legislativo, e solicitando apoio para que as reivindicações da categoria possam ser discutidas. (- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.973/2007.)

Do Sr. Maurício Passariello, Coordenador do Núcleo de Contratos, Convênios e Licitações do Monumenta, encaminhando cópia de termo aditivo ao Convênio nº 165/2005, do plano de trabalho e da respectiva publicação no "Diário Oficial da União". (- À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição Estadual, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

Do Sr. Antônio Achilis Alves da Silva, Presidente da Fundação TV Minas Cultural e Educativa, agradecendo manifestações de aplauso recebidas pela Rede Minas, formuladas por esta Casa a partir de requerimentos dos Deputados Doutor Viana e Dalmo Ribeiro Silva.

Do Sr. José Roberto Ometto, Diretor Executivo da Nascentes das Gerais, prestando informações relativas a requerimento da Comissão de Transporte encaminhado pelo Ofício nº 242/2008/SGM.

cartão

Do Sr. Francisco Eustáquio Rabello, Delegado da Polícia Civil, encaminhando cópia de sentença em que foi reconhecida a ilegalidade da conduta do jornal "Estado de Minas" em matéria publicada contra o signatário.

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente - A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

Projeto de Lei Nº 2.167/2008

Declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Dom Viçoso - Apae de Dom Viçoso -, com sede nesse Município.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Dom Viçoso – Apae de Dom Viçoso -, com sede nesse Município.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 18 de março de 2008.

Alberto Pinto Coelho

Justificação: Associação filantrópica, de caráter assistencial, educacional e cultural e que realiza estudos e pesquisas, a Apae de Dom Viçoso presta relevantes serviços à comunidade local, pois trabalha em prol da melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, especialmente mental, em seus diferentes ciclos de vida, assegurando-lhes atividades esportivas e terapêuticas e o pleno exercício da cidadania.

Com esse intuito, coordena e executa programas regidos pela política da Federação das Apaes, cooperando para o progresso e o crescimento da credibilidade e da unidade orgânica e filosófica do movimento apaeano.

Junto aos poderes públicos, atua na definição da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência, para garantir-lhe o pleno exercício dos direitos, integrando-a em sua família e comunidade.

Diante dessas considerações, esperamos a anuência dos nobres Deputados a este projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.168/2008

Dá a denominação de Rodovia Deputado Delfim Ribeiro ao trecho da rodovia municipal que liga o Município de Rosário da Limeira à BR-356.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica denominada Rodovia Deputado Delfim Ribeiro o trecho da rodovia municipal que liga o Município de Rosário da Limeira à BR-356.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 18 de março de 2008.

Bráulio Braz

Justificação: Político, advogado, agricultor e industrial gráfico, nasceu em Patrocínio do Muriaé, em 17/9/45. Era filho do agricultor José Máximo Ribeiro e de Zaíra Carvalho Ribeiro e casado com Rosana Marques Ribeiro.

Fez o curso secundário no Colégio São Paulo, em Muriaé, e o superior na Faculdade de Direito do Oeste de Minas, em Divinópolis, bacharelando-se em 1973.

Foi membro fundador da União Muriaeense Estudantil - UME - (1963), Secretário da Presidência da Arena em Minas Gerais (1965 - 1967), Oficial, Chefe de Gabinete do Secretário de Administração (1967 - 1970), Assessor Jurídico da Prefeitura Municipal de Contagem (1970 - 1972) e advogado no foro de Belo Horizonte (1972 - 1974).

Suplente de Deputado Estadual na 8ª Legislatura (1975 - 1979), com exercício desde o início do período, elegeu-se Deputado efetivo da 9ª à 10ª Legislaturas (1979 - 1987). Em 1986 foi eleito Deputado Estadual Constituinte e para a 11ª Legislatura (1987 - 1991).

Na Assembléia ocupou os cargos de 4º Secretário da Comissão Executiva, Presidente do Conselho de Informática e Pesquisa - Cinpe -, Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito sobre o Menor Abandonado, Vice-Presidente da CPI criada para apurar as razões da poluição dos Rios das Velhas e Paraopeba, Vice-Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento e membro efetivo das Comissões de Defesa do Meio Ambiente, de Educação e Cultura e de Segurança. Representou a Assembléia Legislativa de Minas Gerais no Congresso da União Parlamentar Interestadual - UPI -, no Rio de Janeiro, para defender a reforma tributária.

Esteve licenciado do mandato para ocupar a Secretaria de Cultura no Governo Hélio Carvalho Garcia.

Por todos os seus feitos e trajetória, a homenagem que lhe está sendo prestada é oportuna e meritória.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Transporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.169/2008

Declara de utilidade pública a Associação Ubaense de Paraplégicos, com sede no Município de Ubá.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Ubaense de Paraplégicos, com sede no Município de Ubá.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 18 de março de 2008.

Walter Tosta

Justificação: A Associação Ubaense de Paraplégicos - AUP -, com sede no Município de Ubá é uma entidade civil sem fins lucrativos, que tem por finalidade promover o bem-estar e a integração do deficiente na sociedade, por meio de sua profissionalização, e de encontros de deficientes, proporcionando-lhes condições de lutar por seus direitos e oportunidades de reabilitação. No momento em que vivenciamos a tentativa dos movimentos organizados de inserção na chamada sociedade inclusiva, é mais que oportuno se declare de utilidade pública estadual essa entidade que se nos apresenta como defensora desse segmento da sociedade.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.170/2008

Dá a denominação de Rodovia Gilberto Braz à rodovia municipal que liga o Município de São Sebastião da Vargem Alegre à Rodovia MG-447.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica denominada Rodovia Gilberto Braz a rodovia municipal que liga o Município de São Sebastião da Vargem Alegre à Rodovia MG-447.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 18 de março de 2008.

Dalmo Ribeiro Silva

Justificação: Gilberto José Tanus Braz nasceu em Muriaé, em 19/3/53, e faleceu em Belo Horizonte, em 13/7/98.

Filho de José Braz e Lédia Tanus Braz, casou-se em 13/12/74 com Maria Vitória do Amaral Braz, união de que nasceram três filhos: José Braz Neto, Glauco do Amaral Braz e Renzo do Amaral Braz.

Cursou o 1º grau na Escola São Paulo, em Muriaé, e foi, bastante jovem ainda, para Juiz de Fora, cidade onde cursou o 2º grau, no Colégio Grambery.

Começou os cursos superiores de Economia, na UFMG, e de Administração, na Machado Sobrinho e optou após um ano, pelo último. Formou-se em dezembro de 1975, ano em que transitou entre Juiz de Fora e Muriaé a fim de trabalhar e estudar.

Foi Presidente do Rotary Club Norte e da ADMR e trouxe para Muriaé, em 1998, a Escola Técnica de Formação Gerencial do Sebrae, uma vez que sempre se preocupou com a educação.

Gilberto foi um homem que sempre rompeu barreiras, que sempre encontrou resposta para todos os questionamentos. Veio ao mundo para cumprir uma missão única, nobre e justa: a de deixar o mundo melhor do que como o encontrou. Com isto conquistou o respeito dos homens, o amor das pessoas, fez a vida mais bela e, especialmente, marcou com traços fortes uma trajetória exemplar que tem norteado o caminho de muitos.

Por todos os seus feitos e trajetória, a homenagem que se lhe pretende prestar é oportuna e meritória.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Transporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.171/2008

Declara de utilidade pública a Sociedade dos Amigos de Maria da Fé - Samfé.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º- Fica declarada de utilidade pública a Sociedade dos Amigos de Maria da Fé - Samfé, com sede no Município de Maria da Fé.

Art. 2º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 18 de março de 2008.

Dalmo Ribeiro Silva

Justificação: A Sociedade dos Amigos de Maria da Fé - Samfé -, em pleno funcionamento desde 19/1/64, com sede no Município de Maria da Fé, é uma entidade civil, beneficente, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e de duração indeterminada.

A entidade tem como objetivo promover gratuitamente a educação e a saúde da criança, tendo como prioridade a primeira infância, observando-se a forma complementar de participação das organizações, promovendo o desenvolvimento integral da criança, por meio da busca e construção de propostas efetivas de promoção e proteção da vida individual e coletiva.

Pretende-se, com este projeto, assegurar à entidade melhores condições para o desenvolvimento de suas atividades assistenciais, tendo em vista que ela atende os requisitos constantes na Lei nº 12.972, de 27/7/98. Esperamos, portanto, contar com o apoio de nossos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.172/2008

(Ex-Projeto de Lei nº 2.559/2005)

Dá a denominação de José Said Chequer à rodovia que liga o Município de Luisburgo à BR-262.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica denominada José Said Chequer a rodovia que liga o Município de Luisburgo à BR-262.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 18 de março de 2008.

Tiago Ulisses

Justificação: José Said Chequer, nascido em 14/7/30, em Manhuaçu, era filho de Said Georges Aabi Habib e Amália Sulles Namem. Casou-se com Rielza Saib Chequer e teve dois filhos: Eduardo Felipe Saib Chequer e José Antônio Saib Chequer. Trabalhou na Rádio Cachoeiro e na Rádio Manhuaçu, onde foi gerente.

Em Luisburgo, foi escrivão do Cartório de Registro Civil, de 10/3/68 a 20/3/92, ocasião em que ajudou muito o povo que não tinha alfabetização e fez vários documentos gratuitos para as pessoas carentes.

Foi Vereador à Câmara Municipal de Luisburgo no período de 1º/1/78 a 1º/12/81. Nessa Casa, foi Líder do Prefeito e Secretário. Esteve várias vezes em Belo Horizonte para solicitar ao Governador Rondon Pacheco melhoramentos nas estradas do município, luz elétrica e melhorias na área da saúde. Enfim, sua vida foi dedicada a servir seu povo.

O projeto atende aos requisitos legais, razão pela qual espero e conto com a anuência de meus nobres pares.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Transporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.173/2008

Dispõe sobre a vedação de contratos e convênios com órgãos e entidades da administração pública e o cancelamento de concessões de serviço público a empresas que utilizarem mão-de-obra em situação análoga à de escravos e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica expressamente vedada a formalização de contratos e convênios de qualquer espécie pela administração pública estadual e por entidades por ela controladas, direta ou indiretamente, com empresas ou seus fornecedores diretos que, comprovadamente, utilizem mão-de-obra escrava na produção de bens e serviços.

Parágrafo único - A vedação abrange as concessionárias de serviço público, devendo ser imediatamente canceladas as concessões já existentes, desde que verificada a condição descrita no "caput" deste artigo.

Art. 2º - Para os efeitos desta lei consideram-se trabalho escravo:

I - as condições análogas às de escravo e as circunstâncias que evidenciam qualquer servidão ou degradação do ser humano;

II - a negação das condições mínimas de respeito à dignidade da pessoa humana;

III - a implementação de contratos vinculados a um ciclo indefinido de dívida ou circunstâncias outras que importem em execução de trabalhos forçados, indignos e subumanos;

IV - as condições que obriguem o empregado ou trabalhador ou pessoa sob seu controle à prestação ilimitada de serviços, como garantia de pagamento de dívida contraída com o empregador ou seu preposto;

V - a coação do empregado ou trabalhador para que utilize mercadoria ou serviços de estabelecimentos monopolizados pelo empregador direto ou indireto, imobilizando a mão-de-obra por dívida supostamente contraída;

VI - o oferecimento de condições de trabalho penosas e insalubres, desatendendo aos critérios mínimos de proteção à vida, à saúde e à segurança do ser humano;

VII - o isolamento físico ou emocional do empregado ou trabalhador ou pessoa sob seu controle, negando-se informações sobre a localização e vias de acesso ao local em que se encontre ou implantando servidão de trânsito terrestre, fluvial ou aéreo que dificulte ou torne impossível a liberdade de locomoção do empregado ou trabalhador e de sua família;

VIII - a privação de o empregado ou trabalhador ir e vir livremente, mediante a retenção de documentos pessoais ou contratuais, bem como o emprego de ameaça física ou verbal, força física, violência, utilização de guardas armados ou animais no local de trabalho e moradia.

Art. 3º - As pessoas jurídicas de direito privado interessadas em celebrar ontrato, convênio ou obter concessão de serviço público deverão apresentar, obrigatoriamente, o respectivo certificado de regularidade expedido pela Delegacia Regional do Trabalho.

Parágrafo único - Constatada alguma irregularidade na emissão do documento previsto no "caput" deste artigo, a pessoa jurídica de direito privado ficará inabilitada, pelo prazo de cinco anos, a celebrar qualquer contrato ou convênio, bem como impossibilitada de obter qualquer concessão no âmbito da administração pública estadual.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Reuniões, 18 de março de 2008.

Dinis Pinheiro

Justificação: O art. 149 do Código Penal (que trata do crime de submeter alguém às condições análogas a de escravo) existe desde o início do século passado. A extensão da legislação trabalhista no meio rural tem mais de 30 anos (Lei nº 5.889, de 8/6/73). Portanto, tanto a existência do crime como a obrigação de garantir os direitos trabalhistas não são coisas novas nem desconhecidas.

Há acordos e convenções internacionais que tratam da escravidão contemporânea. A Organização Internacional do Trabalho - OIT - trata do tema nas Convenções nºs 29, de 1930, e 105, de 1957 - ambas ratificadas pelo Brasil. A primeira - Convenção sobre Trabalho Forçado -, dispõe sobre a eliminação do trabalho forçado ou obrigatório em todas as suas formas. Admite algumas exceções de trabalho obrigatório, tais como o serviço militar, o trabalho penitenciário adequadamente supervisionado e o trabalho em situações de emergência, como guerras, incêndios, terremotos, entre outras. A segunda - Convenção sobre Abolição do Trabalho Forçado -, trata da proibição do uso de toda forma de trabalho forçado ou obrigatório como meio de coerção ou de educação política, castigo por expressão de opiniões políticas ou ideológicas, medida disciplinar no trabalho, punição por participação em greves e como medida de discriminação. Há também a declaração de Princípios e Direitos Fundamentais do Trabalho e seu Seguimento, de 1998.

O fim da escravidão e de práticas análogas à escravidão é um princípio reconhecido por toda a comunidade internacional. As duas convenções citadas são as que receberam o maior número de ratificações por países membros entre todas as convenções da OIT.

O trabalho escravo é caracterizado pelo cerceamento da liberdade e pela coação moral, econômica ou física, e é considerado crime pela legislação penal. Normalmente, são verificadas jornadas de trabalho exaustivas, condições insalubres como, por exemplo, alojamento inadequado, e falta de fornecimento de boa alimentação e água potável. Já o trabalho degradante não é caracterizado pelo cerceamento da liberdade, mas mantém as outras características do trabalho escravo.

São sempre homens entre 21 e 40 anos os escravizados e a servidão por dívida é a principal forma de prender o trabalhador. Além disso, há a retenção de documentos, o isolamento geográfico e também a vigilância armada.

Como se sabe, Minas Gerais ocupa desagradável posição entre os Estados da Federação onde o trabalho escravo ainda se faz presente, impondo-se, desse modo, a adoção de medidas para coibir essa prática.

Dessa forma, cabe ao Executivo, em parceria com os demais Poderes, adotar mecanismos eficazes para inibir e desestimular a utilização de mão-de-obra em situação análoga à de escravo no seu território, fato que constitui uma verdadeira mácula nas relações de emprego no nosso país.

O trabalho escravo é uma prática abominável e deve ser banida permanentemente de nossa sociedade. Sendo assim, solicito a compreensão de Vossas Excelências no que tange ao projeto de lei ora apresentado, posto que de suma importância, merecendo seu atendimento.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, do Trabalho e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.174/2008

Autoriza o Poder Executivo a doar imóvel que descreve ao Município de Sarzedo.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a doar ao Município de Sarzedo o imóvel constituído por 2.000,00m² (dois mil metros quadrados) no quarteirão nº 1 da Vila Satélite, zona urbana do Município de Sarzedo com as divisas expressas no § 1º.

§ 1º - O imóvel mencionado no "caput" deste artigo, cuja denominação era Fazenda do Sarzedo, tem as seguintes divisas: pela frente, com a estrada pública que liga a Vila de Sarzedo à localidade de Bandeirinha, numa extensão de 50,00m (cinquenta metros); pelos lados, com 40,00m (quarenta metros), cada e pelos fundos, numa extensão de 50,00m (cinquenta metros) com outorgantes Fausto de Moro e outros.

§ 2º - A transcrição registral respectiva ao imóvel descrito neste artigo encontra-se no Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Betim, Livro 3-K, fls. 168, sob o nº 9.675, e, averbação em 22 de setembro de 1976 à margem do registro.

Art. 2º - Destina-se o imóvel a sediar a administração pública municipal.

Art. 3º - O imóvel reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de três anos, contados da lavratura da escritura pública de doação, não

Ihe tiver sido dada a destinação prevista no art. 2º.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 18 de março de 2008.

Dinis Pinheiro

Justificação: Os entes federativos Estado e Município têm no bem comum finalidade indispensável para manifestação e suporte existencial. Vale dizer que a ambos a motivação é comum.

O Município de Sarzedo, por aspiração de seu valoroso povo, obteve elevação municipal em 21/12/95, com instalação em 1º/1/97. O pedido resultou na Lei Estadual nº 12.030, de 1995.

Quando ainda pertencia ao Município de Betim (tendo posteriormente passado a pertencer a Ibirité), o então Distrito de Sarzedo, por meio de um de seus ilustres cidadãos, doou ao Estado, em 20/12/55, imóvel com 2.000m² situado na Fazenda do Sarzedo.

O imóvel destinou-se a construção do prédio para as Escolas Reunidas da Vila de Sarzedo, do Município de Betim. Assim foi feito e por décadas assim utilizado.

Como o próprio desenvolvimento social implicou e pelas atribuições assumidas pelo Município as funções de educação básica passaram integralmente ao Município.

O legislador constituinte determinou que o Município atuasse prioritariamente (art. 211, § 2º) no ensino fundamental e na educação infantil, e o Estado, no ensino fundamental e médio (art. 211, § 3º).

A colaboração entre os entes federativos é expressa no art. 211 ("caput", e, § 4º). Nessa mesma linha dispõe o art. 10, inciso II, da Lei de Diretrizes e Bases (Lei nº 9.394, de 1997).

O Município assumiu desde 1997 integralmente o ensino fundamental e, por conseguinte, os prédios onde se realizava tal atividade e entre eles "Escolas Reunidas" noticiada no registro.

Faticamente o imóvel já se encontra na posse do Município para as atribuições públicas respectivas, restando a documentação registral, que é o que se almeja com este projeto.

A parceria do Município com o Estado na área educacional tem, no lado do Município, extensa folha de contribuições para essa atividade, valendo salientar, além da cessão de pessoal e gás de cozinha, o transporte escolar.

O objetivo deste projeto, então, é legalizar a atual situação do imóvel passando-o para o domínio do Município.

Cumpra entender também a constante simbiose que deve imperar entre os entes federativos. Estado e Municípios devem nortear suas ações no potencializar da efetivação plena dos interesses públicos.

A Lei Federal nº 8.666, de 1993, art. 17, inciso I, alínea "b", exige autorização legislativa, além da prévia existência de interesses público e avaliação. O art. 19 dessa lei disciplina os passos a serem observados no tocante aos bens cuja aquisição haja derivado de procedimento judicial. Não há nenhum empecilho a que o projeto de lei mereça a acolhida dessa Casa e, por conseguinte, sanção do Executivo.

Diante do exposto, em nome do povo de Sarzedo, solicitamos aos nobres Deputados o acolhimento deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.175/2008

Obriga o Poder Executivo a fornecer merenda adequada a estudantes portadores de diabetes, na rede pública estadual de ensino.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo obrigado a fornecer merenda adequada para estudantes portadores de diabetes da rede pública estadual de ensino.

Parágrafo único - Caberá ao aluno ou responsável a comprovação da condição de portador de diabetes, por meio da apresentação de laudo médico competente junto à Diretoria da Escola.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de sessenta dias.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 18 de março de 2008.

Maria Lúcia Mendonça

Justificação: Diabetes é uma doença resultante da incapacidade do organismo de manter o nível de açúcar no sangue (glicemia) dentro dos limites normais. Quando não tratados, esses níveis de glicose atingem valores excessivos, causando graves problemas de saúde.

Sendo assim, para a manutenção do açúcar no sangue dentro dos limites que pretende, é de grande importância a reeducação alimentar do portador de diabetes, que tem que fazer coincidir a dose de insulina que toma com a quantidade de alimentos que consome e com o exercício que pratica.

Como essa doença não atinge somente adultos, mas também crianças e adolescentes, essas restrições na alimentação devem ser observadas pelo poder público, principalmente na rede pública estadual de ensino, em que são fornecidas merendas aos estudantes.

Assim, é dever do Estado zelar pela distribuição de merenda adequada para os estudantes portadores de diabetes, colaborando com a prevenção ou retardamento das complicações crônicas da doença.

Diante da importância dessa iniciativa, conto com a colaboração de meus nobres pares à aprovação deste projeto.

- Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo Deputado Weliton Prado. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 58/2007, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.176/2008

Dispõe sobre a violência nas escolas da rede pública de ensino no Estado.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a determinar às escolas da rede pública de ensino a aplicação de suspensão preventiva dos alunos que praticarem atos de agressão física ou de vandalismo grave, até que o fato seja devidamente apurado pela direção da escola em conjunto com a associação de pais e mestres.

Parágrafo único - Após a apuração, se comprovados o ato de vandalismo grave ou a agressão física, o autor da infração será expulso da escola.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 18 de março de 2008.

Maria Lúcia Mendonça

Justificação: A proposta ora apresentada contribui para a redução dos casos de agressões de alunos contra professores e funcionários públicos que trabalham nas escolas estaduais.

A selvageria que se estabeleceu em grande parte das escolas públicas pode ser explicada por várias razões, mas aponta um motivo que considera ser o principal: a impunidade. O aluno agride, ameaça e não acontece nada. É preciso estabelecer regras que resultem em punições disciplinares rigorosas. Com a suspensão do aluno agressor das atividades escolares, até que o caso seja devidamente apurado, a ordem, a paz e o respeito à autoridade que nossos professores merecem, voltarão às nossas salas de aula.

Pelos motivos expostos apresentamos este projeto de lei, contando com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Educação para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

REquerimentos

Nº 2.062/2008, do Deputado Arlen Santiago, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a comunidade do Município de Mamonas pelo transcurso do 16º aniversário de sua emancipação.

Nº 2.063/2008, do Deputado Arlen Santiago, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a comunidade do Município de Montalvânia pelo transcurso do 46º aniversário de sua emancipação.

Nº 2.064/2008, do Deputado Arlen Santiago, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a comunidade do Município de Riachinho pelo transcurso do 16º aniversário de sua emancipação.

Nº 2.065/2008, do Deputado Arlen Santiago, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a comunidade do Município de Pedras de Maria da Cruz pelo transcurso do 16º aniversário de sua emancipação. (-Distribuídos à Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 2.066/2008, do Deputado Doutor Viana, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso à Unimed - BH pelas comemorações dos 37 anos de sua fundação. (- À Comissão de Saúde.)

Nº 2.067/2008, do Deputado Doutor Viana, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso à Ucebras - União dos Capelães Evangélicos do Brasil, pela realização do 1º Congresso Nacional de Capelães do Brasil, na cidade de Três Marias. (- À Comissão de Cultura.)

Nº 2.068/2008, da Deputada Gláucia Brandão, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Centro Universitário de Belo Horizonte - UNI-BH - pela passagem do seu 44º aniversário. (- À Comissão de Educação.)

Nº 2.069/2008, do Deputado Ivair Nogueira, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a comunidade do Município de Jequeri pelo transcurso dos 150 anos de sua fundação. (- À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 2.070/2008, do Deputado Jayro Lessa, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a educadora Janeide Rodrigues Gangá, Diretora da Escola Estadual Carlos Luz, pelos relevantes serviços que vem prestando àquela comunidade escolar. (- À Comissão de Educação.)

Nº 2.071/2008, do Deputado Lafayette de Andrada, em que solicita seja formulado apelo ao Governador do Estado com vistas a que seja concedido o Título de Cidadão Honorário de Minas Gerais ao economista Simão Cirineu Dias, atual Secretário de Fazenda. (- À Comissão de Administração Pública.)

Nº 2.072/2008, da Deputada Maria Lúcia Mendonça, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso ao Prefeito Municipal de Guarani, Sr. José Xavier, pelas grandes realizações no ano de 2007, conforme pesquisa da Confederação Nacional dos Municípios - CMN -, que o coloca em 35º lugar entre os 100 melhores Municípios de Minas Gerais nos índices de responsabilidade fiscal, social e de gestão. (- À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 2.073/2008, do Deputado Walter Tosta, em que solicita seja encaminhado ofício ao Secretário de Transportes e Obras Públicas solicitando o asfaltamento da estrada que liga Monte Sião a Jacutinga. (- À Comissão de Transporte.)

Nº 2.074/2008, do Deputado Walter Tosta, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Prefeito José Antônio Coelho e o Vice-Prefeito Antônio Pinto de Souza, ambos do PMN, pelos brilhantes serviços prestados ao Município de Sardoá.

Nº 2.075/2008, do Deputado Walter Tosta, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Prefeito Rutílio Eugênio Cavalcanti Filho, do PMN, pelos brilhantes serviços prestados ao Município de Uruçuia.

Nº 2.076/2008, do Deputado Walter Tosta, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Prefeito Lúcio José Rezende dos Santos, do PMN, pelos brilhantes serviços prestados ao Município de São Romão.

Nº 2.077/2008, do Deputado Walter Tosta, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Prefeito José de Souza Rabelo, do PMN, pelos brilhantes serviços prestados ao Município de São Sebastião do Rio Verde.

Nº 2.078/2008, do Deputado Walter Tosta, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Prefeito Mateus Jerônimo Gudi, do PMN, pelos brilhantes serviços prestados ao Município de Botelhos.

Nº 2.079/2008, do Deputado Walter Tosta, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Prefeito José Eustáquio da Silva o Vice-Prefeito Cláudio Fileto, ambos do PMN, pelos brilhantes serviços prestados ao Município de Delta. (- Distribuídos à Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 2.080/2008, do Deputado Weliton Prado, em que solicita seja formulado apelo à Diretora-Relatora Joísa Campanher Dutra Saraiva e aos demais Diretores da Aneel com vistas a acolher as contribuições que objetivam a redução da tarifa de energia elétrica da Cemig Distribuição S.A., oferecidas por entidades, empresas, parlamentares e população na Audiência Pública nº 7/2008, que tratou da segunda revisão tarifária periódica da concessionária. (- À Comissão de Defesa do Consumidor.)

Nº 2.081/2008, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja formulado apelo à Corregedoria da Polícia Militar e à Ouvidoria de Polícia Civil com vistas à tomada de providências relativas à denúncia formulada pelo menor Jádriel da Mata de Jesus, do Município de Montalvânia.

Nº 2.082/2008, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja formulado apelo ao Major PM Jorge Bonifácio, Comandante do 30º Batalhão da Polícia Militar de Januária, e ao Ministério Público Estadual com vistas à tomada de providências cabíveis relativas às denúncias apresentadas na reunião extraordinária realizada em Montalvânia no dia 5/3/2008.

Nº 2.083/2008, da Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia e Informática, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso ao Centro Universitário de Itajubá pela criação e pela instalação do curso de Direito.

Nº 2.084/2008, da Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia e Informática, em que solicita seja formulado apelo à Secretaria de Educação com vistas à construção de uma escola no Bairro Bom Sucesso, no Município de Belo Horizonte.

Da Deputada Elisa Costa em que solicita a realização de um ciclo de debates sobre a proposta de emenda constitucional que altera o sistema tributário nacional. (- À Mesa da Assembléia.)

- São também encaminhados à Mesa requerimentos dos Deputados Doutor Viana e outros e Arlen Santiago e outros (2).

Proposições Não Recebidas

- A Mesa, nos termos do inciso III do art. 173 do Regimento Interno, deixa de receber a seguinte proposição:

REQUERIMENTO

Do Deputado Walter Tosta em que solicita seja formulado voto de congratulações com o jornal "Hoje em Dia" pelo transcurso de seu 20º aniversário.

Comunicações

- São também encaminhadas à Mesa comunicações das Comissões de Assuntos Municipais, de Participação Popular, do Trabalho e de Turismo.

Oradores Inscritos

- O Deputado Almir Paraca profere discurso, que será publicado em outra edição.

A Sra. Presidente (Deputada Maria Lúcia Mendonça) - Com a palavra, o Deputado Doutor Viana.

- Os Deputados Doutor Viana e Carlos Pimenta proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

O Sr. Presidente (Deputado Doutor Viana) - Com a palavra, o Deputado Sargento Rodrigues.

- O Deputado Sargento Rodrigues profere discurso, que será publicado em outra edição.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente - Não havendo outros oradores inscritos, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da Presidência e de Deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

A Presidência, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno, determina a anexação do Projeto de Lei nº 2.011/2008, do Deputado João Leite, ao Projeto de Lei nº 414/2007, da Deputada Ana Maria Resende, por guardarem semelhança.

Mesa da Assembléia, 18 de março de 2008.

Doutor Viana, 1º-Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

Comunicação da Presidência

A Presidência informa ao Plenário que foram recebidos e aprovados, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 9, os Requerimentos nºs 2.081 e 2.082/2008, da Comissão de Direitos Humanos, e 2.083 e 2.084/2008, da Comissão de Educação. Publique-se para os fins do art. 104 do Regimento Interno.

Leitura de Comunicações

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pelas Comissões de Assuntos Municipais - aprovação, na 5ª Reunião Ordinária, em 12/3/2008, do Projeto de Lei nº 2.024/2008, do Deputado Luiz Humberto Carneiro, e dos Requerimentos nºs 1.901/2008, do Deputado Chico Uejo, 1.903 a 1.905 e 1.930/2008, do Deputado Delvito Alves, e 1.906, 1.931 e 1.932/2008, do Deputado Doutor Viana; de Participação Popular - aprovação, na 5ª Reunião Ordinária, em 6/3/2008, das Propostas de Ação Legislativa nºs 185, 187, 200 a 203, 205, 206, 208, 385 a 389, 392, 431, 433, 434, 438, 439, 441, 448, 450, 454, 455, 456, 458, 462, 463, 477 e 497/2007, de autoria popular, e rejeição, na mesma reunião, das Propostas de Ação Legislativa nºs 192, 216, 228, 381, 427, 430, 451, 453, 480 e 532/2007, de autoria popular; do Trabalho - aprovação, na 4ª Reunião Ordinária, em 12/3/2008, do Projeto de Lei nº 1.941/2007, do Deputado Paulo Cesar, e dos Requerimentos nºs 1.977 e 1.986/2008, da Comissão de Participação Popular; e de Turismo - aprovação, na 5ª Reunião Ordinária, em 12/3/2008, dos Requerimentos nºs 1.918, 1.921, 1.923, 1.937, 1.963 e 1.994/2008, da Comissão de Participação Popular (Ciente. Publique-se.).

Despacho de Requerimentos

- A seguir, o Sr. Presidente defere, cada um por sua vez, nos termos do inciso XXI do art. 232 do Regimento Interno, requerimentos do Deputado Arlen Santiago e outros (2), solicitando a convocação de reunião especial para homenagear a Associação de Criminalística do Estado de Minas Gerais - Acemg - pelos 40 anos de sua fundação, e para homenagear a União dos Militares do Estado de Minas Gerais pelos 60 anos de sua fundação.

O Sr. Presidente (Deputado João Leite) - Requerimento do Deputado Doutor Viana e outros, solicitando a convocação de reunião especial para homenagear o Lions Clubs Internacional pelos 90 anos de sua fundação e o Leo Clubes pelos 50 anos de sua fundação. A Presidência defere o requerimento de conformidade com o inciso XXI do art. 232 do Regimento Interno.

Requerimento contido na Mensagem nº 177/2008, do Governador do Estado, solicitando o desarquivamento do Projeto de Lei nº 3.446/2006. A Presidência defere o requerimento de conformidade com o inciso XXXII do art. 232 do Regimento Interno.

Discussão e Votação de Pareceres

O Sr. Presidente - Parecer de Redação Final do Projeto de Lei nº 1.631/2007, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Barbacena o imóvel que especifica. Em discussão, o parecer. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o parecer. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. À sanção.

Vem à Mesa requerimento do Deputado Paulo Guedes, solicitando a palavra pelo art. 70 do Regimento Interno para, nos termos do seu § 1º, transferi-la ao Deputado Carlin Moura. A Presidência defere o requerimento e fixa ao orador o prazo de 15 minutos. Com a palavra, o Deputado Carlin Moura.

- O Deputado Carlin Moura profere discurso, que será publicado em outra edição.

O Sr. Presidente - Vem à Mesa requerimento do Deputado Gilberto Abramo, solicitando a palavra pelo art. 70 do Regimento Interno para, nos termos do seu § 1º, transferi-la ao Deputado Getúlio Neiva. A Presidência defere o requerimento e fixa ao orador o prazo de 15 minutos. Com a palavra, o Deputado Getúlio Neiva.

- O Deputado Getúlio Neiva profere discurso, que será publicado em outra edição.

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando as Deputadas e os Deputados para a extraordinária de amanhã, dia 19, às 9 horas, nos termos do edital de convocação, e para a ordinária também de amanhã, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada foi publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

MATÉRIA VOTADA

Matéria Votada na 17ª REUNIÃO ORDINÁRIA da 2ª sessão legislativa ORDINÁRIA da 16ª legislatura, EM 19/3/2008

Foram aprovadas as seguintes proposições:

Em redação final: Projetos de Lei nºs 1.604 e 1.632/2007, do Governador do Estado; e 1.817/2007, do Deputado Sebastião Costa.

ORDEM DO DIA

Ordem do dia da 7ª reunião ordinária da comissão de Direitos Humanos NA 2ª SESSÃO legislativa ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, a realizar-se às 9 horas do dia 27/3/2008

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Finalidade: realizar audiência pública com convidados, para obter esclarecimentos sobre o assassinato da adolescente Fernanda Tamara Silva Rosa, ocorrido em dezembro de 2007, no Município de Timóteo.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Especial da Assembléia Legislativa

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião especial da Assembléia para as 20 horas do dia 24/3/2008, destinada à comemoração dos 80 anos da Corporação Musical do Corpo de Bombeiros.

Palácio da Inconfidência, 19 de março de 2008.

Alberto Pinto Coelho, Presidente.

Edital de convocação

Reunião Extraordinária da Mesa da Assembléia

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Doutor Viana, José Henrique, Roberto Carvalho, Dinis Pinheiro, Tiago Ulisses e Alencar da Silveira Jr., membros da Mesa da Assembléia, para a reunião a ser realizada em 25/3/2008, às 11 horas, no Salão Oficial.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 19 de março de 2008.

Alberto Pinto Coelho, Presidente.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.754/2007

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria da Deputada Rosângela Reis, o projeto de lei em tela tem por objetivo declarar de utilidade pública a entidade TJ - Criança Abriga, com sede no Município de Belo Horizonte.

O projeto foi publicado no "Diário do Legislativo" de 2/11/2007 e distribuído a esta Comissão a fim de ser examinado preliminarmente quanto

aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determinam os arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.754/2007 tem por escopo declarar de utilidade pública a entidade TJ - Criança Abriga, com sede no Município de Belo Horizonte.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências ali mencionadas, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas e não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto da entidade determina, no parágrafo único do art. 36, que, em caso de sua dissolução, o patrimônio remanescente reverterá a entidade congênere, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, ou a entidade pública, e, no art. 37 e seu parágrafo único, que, à exceção dos profissionais técnicos e de apoio, os demais cargos não serão remunerados nem receberão vantagens de qualquer espécie.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.754/2007.

Sala das Comissões, 18 de março de 2008.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Hely Tarquínio, relator - Neider Moreira - Sebastião Costa - Sargento Rodrigues.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.009/2008

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Hely Tarquínio, o projeto de lei em tela tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação de Moradores do Bairro Residencial Gramado – Ambareg –, com sede no Município de Patos de Minas.

A matéria foi publicada no "Diário do Legislativo" de 14/2/2008 e distribuída a esta Comissão a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determinam os arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.009/2008 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação de Moradores do Bairro Residencial Gramado, com sede no Município de Patos de Minas.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências ali mencionadas, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua Diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina no art. 28 que as atividades dos seus Diretores e Conselheiros, bem como as dos associados, não serão remuneradas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem; e no art. 32 que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente reverterá a entidade congênere, com personalidade jurídica, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social ou a entidade pública.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.009/2008.

Sala das Comissões, 18 de março de 2008.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Neider Moreira, relator - Hely Tarquínio - Sebastião Costa.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.060/2008

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Durval Ângelo, o projeto de lei em tela tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação dos Trabalhadores Rurais de Orizânia - Atro -, com sede no Município de Orizânia.

A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo" de 28/2/2008 e encaminhada a esta Comissão para exame preliminar dos aspectos referentes à juridicidade, constitucionalidade e legalidade, conforme dispõe o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.060/2008 objetiva declarar de utilidade pública a Associação dos Trabalhadores Rurais de Orizânia.

Os requisitos para que as associações e fundações em funcionamento no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o atendimento às exigências ali mencionadas, pois ficou comprovado que a entidade foi constituída e funciona há mais de um ano, tem personalidade jurídica própria e sua Diretoria é formada por pessoas idôneas, que nada recebem pelos respectivos cargos.

Ressalte-se, ainda, que o art. 26 do seu estatuto determina que as atividades dos Diretores e Conselheiros, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas; e o art. 30 preceitua que, no caso de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade afim, com sede no Município, com personalidade jurídica.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.060/2008.

Sala das Comissões, 18 de março de 2008.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Delvito Alves, relator - Sebastião Costa - Neider Moreira.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.063/2008

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Sargento Rodrigues, o projeto de lei em tela tem por objetivo declarar de utilidade pública o Social Esporte Clube, com sede no Município de Mário Campos.

O projeto foi publicado no "Diário do Legislativo" de 28/2/2008 e distribuído a esta Comissão a fim de ser examinado preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determinam os arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.063/2008 tem por escopo declarar de utilidade pública o Social Esporte Clube, com sede no Município de Mário Campos.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências ali mencionadas, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua Diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto da entidade determina, no § 1º do art. 66, que, em caso de sua dissolução, o patrimônio remanescente reverterá em favor de entidade assistencial e filantrópica; e, no art. 76, que os cargos eletivos e funções de direção não poderão ser remunerados.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.063/2008.

Sala das Comissões, 18 de março de 2008.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Neider Moreira, relator - Hely Tarquínio - Sebastião Costa.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.066/2008

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Eros Biondini, o projeto de lei em tela tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação de Apoio Comunitário do Conjunto Habitacional Flávio de Oliveira, com sede no Município de Santo Antônio do Monte.

O projeto foi publicado no "Diário do Legislativo" de 28/2/2008 e distribuído a esta Comissão a fim de ser examinado preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determinam os arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.066/2008 tem por escopo declarar de utilidade pública a Associação de Apoio Comunitário do Conjunto Habitacional Flávio de Oliveira, com sede no Município de Santo Antônio do Monte.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências ali mencionadas, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua Diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Ressalte-se, ainda, que o art. 27 do seu estatuto determina que as atividades dos Diretores, Conselheiros, instituidores, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas; e o art. 31 preceitua que, no caso de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social ou a entidade pública.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.066/2008.

Sala das Comissões, 18 de março de 2008.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Delvito Alves, relator - Hely Tarquínio - Sebastião Costa - Neider Moreira.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.069/2008

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Padre João, o projeto de lei em tela tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Regional Escola Família Agrícola Paulo Freire - Arefap -, com sede no Município de Acaiaca.

O projeto foi publicado no "Diário do Legislativo" de 28/2/2008 e distribuído a esta Comissão a fim de ser examinado preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determinam os arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.069/2008 tem por escopo declarar de utilidade pública a Associação Regional Escola Família Agrícola Paulo Freire, com sede no Município de Acaiaca.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências ali mencionadas, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua Diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto da entidade determina, no art. 34, que, em caso de sua dissolução, o patrimônio social reverterá em benefício de associação congênere, juridicamente constituída e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social; e, no art. 35, que as atividades dos membros do Conselho Gestor, bem como as dos sócios e doadores, serão inteiramente gratuitas.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.069/2008.

Sala das Comissões, 18 de março de 2008.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Sebastião Costa, relator - Hely Tarquínio - Neider Moreira.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.099/2008

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Eros Biondini, o projeto de lei em tela tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação de Apoio Social e Cultural Renascer - AASCR -, com sede no Município de Contagem.

Publicada a matéria no "Diário do Legislativo", em 3/3/2008, vem a esta Comissão para exame preliminar dos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme dispõe o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.099/2008 objetiva declarar de utilidade pública a Associação de Apoio Social e Cultural Renascer, com sede no Município de Contagem.

Os requisitos pelos quais as entidades em funcionamento no Estado podem ser declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o atendimento às exigências ali mencionadas, pois ficou comprovado que a entidade foi constituída e funciona há mais de um ano, tem personalidade jurídica própria e sua Diretoria é formada por pessoas idôneas, que nada recebem pelos respectivos cargos.

Ressalte-se, ainda, que o art. 29 do seu estatuto determina que a entidade não remunerará os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal; e o art. 57 que, em caso de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a instituição congênere, localizada no Município de Contagem, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social ou a entidade pública.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.099/2008.

Sala das Comissões, 18 de março de 2008.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Delvito Alves, relator - Hely Tarquínio - Sebastião Costa - Neider Moreira.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.102/2008

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Inácio Franco, o projeto de lei em tela tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Renascer do Bairro Buganville II e Adjacências, com sede no Município de Contagem.

O projeto foi publicado no "Diário do Legislativo" de 3/3/2008 e distribuído a esta Comissão a fim de ser examinado preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determinam os arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.102/2008 tem por escopo declarar de utilidade pública a Associação Renascer do Bairro Buganville II e Adjacências, com sede no Município de Contagem.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências ali mencionadas, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua Diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto da entidade determina, no art. 17, que as atividades dos Diretores, Conselheiros e associados serão inteiramente gratuitas, e, no art. 22, que, em caso de sua dissolução, os bens remanescentes serão doados a uma entidade filantrópica.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.102/2008.

Sala das Comissões, 18 de março de 2008.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Neider Moreira, relator - Hely Tarquínio - Sebastião Costa.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.105/2008

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Carlin Moura, o projeto de lei em tela tem por objetivo declarar de utilidade pública o Conselho Comunitário Unidos pelo Ribeiro de Abreu - Comupra -, com sede no Município de Belo Horizonte.

O projeto foi publicado no "Diário do Legislativo" de 3/3/2008 e distribuído a esta Comissão a fim de ser examinado preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determinam os arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.105/2008 tem por escopo declarar de utilidade pública o Conselho Comunitário Unidos pelo Ribeiro de Abreu, com sede no Município de Belo Horizonte.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências ali mencionadas, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua Diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto da entidade determina, no parágrafo único do art. 54, que os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não serão remunerados; e, no art. 57, que, em caso de sua dissolução, o patrimônio remanescente será doado a entidades afins que não tenham objetivo de lucro e estejam legalmente registradas.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.105/2008.

Sala das Comissões, 18 de março de 2008.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Neider Moreira, relator - Hely Tarquínio - Sebastião Costa.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.376/2007

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Tiago Ulisses, o projeto de lei em epígrafe "restringe os limites de monóxido de carbono em estacionamentos fechados e estabelece medições periódicas nos casos que especifica no Estado de Minas Gerais".

Publicado no "Diário do Legislativo" no dia 13/7/2007, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Saúde e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Cabe agora a esta Comissão emitir parecer sobre a matéria quanto aos aspectos de sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, conforme dispõe o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto em estudo fixa em 25 ppm (uma parte de gás para um milhão de partes de ar) o limite de tolerância para o monóxido de carbono nos estacionamentos fechados, onde trabalhadores cumprem jornada mínima de 48 horas semanais.

Cabe destacar que a lei é a principal fonte do direito, ato de maior realce na vida política e, sob o ponto de vista formal, ato jurídico abstrato, geral, obrigatório e modificativo da ordem jurídica existente. Dessa forma, não se mostra razoável a promulgação de uma lei que trate de matéria de natureza técnica, mesmo porque a tecnologia está em constante avanço, podendo, com o tempo, ocorrerem alterações ou cair em desuso o padrão referencial previsto no projeto. Relativamente a esse ponto, é fundamental lembrar que regras desse teor são incompatíveis com o caráter perene das leis em sentido formal.

Essas considerações refletem o princípio da razoabilidade, com previsão expressa na Constituição do Estado, em seu art. 13. Tal princípio deve balizar toda atuação estatal, tanto no plano legiferante, como no jurisdicional e no administrativo.

Ademais, o Limite de Tolerância - LT, muitas vezes designado TLV, "threshold limit values" - é um conceito fundamental para o direito do trabalho, tendo-se procurado, por meio de estudos exaustivos, estabelecer, para diversas substâncias, o limite compatível de salubridade do ambiente onde labora o trabalhador.

Com efeito, o Ministério do Trabalho expediu a Norma Regulamentadora nº 15, a qual definiu o Limite de Tolerância como a concentração ou intensidade máxima ou mínima, relacionada com a natureza e o tempo de exposição ao agente, que não causará dano à saúde do trabalhador, durante a sua vida laboral. Com relação ao monóxido de carbono, fixou-se, no Anexo 11 da citada norma, o limite de tolerância de 39 ppm.

Como se vê, a saúde e o bem-estar dos trabalhadores já se encontram resguardados por normas e medidas do Ministério do Trabalho, não havendo possibilidade jurídica de implementação da medida em questão, a qual acarreta obrigações para os empregadores e interfere nos vínculos empregatícios, o que fere o disposto no art. 22, I, da Carta Magna, o qual confere à União a competência privativa para legislar sobre temas de direito do trabalho.

Desse modo, fica clara a inadequação da lei para instituir a medida pretendida pelo projeto bem como a sua inconstitucionalidade formal, tendo em vista a usurpação de competência privativa da União.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei nº 1.376/2007.

Sala das Comissões, 18 de março de 2008.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Neider Moreira, relator - Sebastião Costa - Hely Tarquínio - Sargento Rodrigues - Delvito Alves.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 2.041/2008

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o projeto de lei em tela tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Bias Fortes o imóvel que especifica.

A proposição foi examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma proposta. Agora, vem a este órgão colegiado a fim de receber parecer quanto a possível repercussão financeira que poderá originar, conforme dispõe o art. 188, combinado com o art. 102, VII, "d", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.041/2008 tem como finalidade autorizar a transferência ao Município de Bias Fortes de terreno com 2.000m², situado na Rua Celso Sul Ferreira, antiga Rua Projeta A, Centro, nesse Município.

Cabe ressaltar que o parágrafo único do art. 1º da proposição determina que o imóvel será destinado ao funcionamento de escola municipal, em consonância com o interesse daquela comunidade. Ainda para proteger o interesse da coletividade, o art. 2º prevê a sua reversão ao patrimônio do Estado se, no prazo de cinco anos, contados da lavratura da escritura pública de doação, não for utilizado com a finalidade estabelecida.

A autorização legislativa para a alienação de bem público é exigência da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. No § 2º de seu art. 105, essa norma estabelece que a movimentação dos valores pertencentes ao ativo permanente do Tesouro só pode ser realizada com a referida autorização.

Portanto, o projeto de lei em análise atende aos preceitos legais que versam sobre a transferência de domínio de bens públicos, não acarreta despesas para o erário e não implica repercussão na lei orçamentária.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.041/2008, no 1º turno.

Sala das Comissões, 19 de março de 2008.

Jayro Lessa, Presidente - Sebastião Helvécio, relator - Lafayette de Andrada - Elisa Costa.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 2.042/2008

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o Projeto de Lei nº 2.042/2008 tem por escopo autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Entre-Rios de Minas o imóvel que especifica.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, esta a considerou jurídica, constitucional e legal na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou, cabendo agora a este órgão colegiado analisar a proposição no âmbito de sua competência, conforme o disposto no art. 188, combinado com o art. 102, VII, "d", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.042/2008 tem como finalidade autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Entre-Rios de Minas o imóvel constituído de terreno com área de 5.480,30m², a ser desmembrado de área de 10.000m², situada no lugar denominado Crasto, naquele Município, adquirido pelo Estado por doação de particular em 1948.

De acordo com o parágrafo único do art. 1º da proposição, a área a ser doada destina-se à instalação e funcionamento de uma escola municipal, para atender à demanda escolar da comunidade. Também para satisfazer o interesse coletivo, o art. 2º determina o retorno do imóvel ao patrimônio do Estado se, decorrido o prazo de cinco anos, contado da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista.

A autorização legislativa de que trata a proposição em tela é exigida pela Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, em especial pelo § 2º de seu art. 105, ao estabelecer que a movimentação dos valores pertencentes ao ativo permanente do Tesouro só pode ser realizada com autorização por meio de lei específica.

Cabe ressaltar que a matéria em questão atende aos preceitos legais que versam sobre a transferência de domínio de bens públicos, além de não representar despesas para o erário e não acarretar repercussão na Lei Orçamentária.

Por fim, esclarecemos que o Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, tem como finalidade identificar a parte do imóvel a ser doada conforme determina a técnica legislativa.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.042/2008 no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 19 de março de 2008.

Jayro Lessa, Presidente - Lafayette de Andrada, relator - Sebastião Costa - Elisa Costa.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 2.043/2008

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o projeto de lei em tela tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Varjão de Minas o imóvel que especifica.

A proposição foi examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Agora, vem a este órgão colegiado a fim de receber parecer quanto a repercussão financeira que poderá originar, conforme dispõe o art. 188, combinado com o art. 102, VII, "d", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.043/2008 trata de conferir autorização legislativa para que o Poder Executivo possa doar ao Município de Varjão de Minas um imóvel com área de 10.000,00m², situado no lugar denominado Fazenda Andrade, Distrito de São Domingos, nesse Município. O referido bem foi incorporado ao patrimônio do Estado, em 1948, por doação de particulares.

De conformidade com o parágrafo único do art. 1º da proposição, o imóvel destina-se à instalação de sede social de associação comunitária, que integra os moradores locais e representa seus interesses, atendendo assim ao interesse público, que deve revestir a transação em tela. Além disso, a proposição prevê, no art. 2º, a reversão do bem ao patrimônio do Estado, se, no prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não for utilizado com a finalidade prevista.

Saliente-se que a autorização legislativa para a alienação de bem público decorre da exigência contida na Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, em especial no § 2º de seu art. 105, ao estabelecer que a movimentação dos valores pertencentes ao ativo permanente do Tesouro só pode ser realizada com a referida autorização.

Cabe ressaltar que a matéria em questão atende aos preceitos legais que versam sobre a transferência de domínio de bens públicos, não acarreta despesas para o erário e, portanto, não implica repercussão na Lei Orçamentária.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.043/2008 no 1º turno.

Sala das Comissões, 19 de março de 2008.

Jayro Lessa, Presidente - Sebastião Helvécio, relator - Lafayette de Andrada - Elisa Costa.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 2.044/2008

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o projeto de lei em tela tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Machado o imóvel que especifica.

A proposição foi examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma proposta. Agora, vem a este órgão colegiado a fim de receber parecer quanto a possível repercussão financeira que poderá originar, conforme dispõe o art. 188, combinado com o art. 102, VII, "d", do Regimento Interno.

Fundamentação

Trata o Projeto de Lei nº 2.044/2008 de autorizar a transferência ao Município de Machado de um imóvel com área de 10.000m², situado no lugar denominado Caiana, naquele Município.

Atendendo ao interesse público que deve nortear a alienação de bem estadual, a proposição determina, no parágrafo único do art. 1º, que o imóvel será destinado à construção de creche e de um posto de saúde, o que vai ao encontro do anseio da coletividade e, no art. 2º, prevê a sua reversão ao patrimônio do Estado se, no prazo de cinco anos, contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação estabelecida.

Observe-se que a autorização legislativa para a alienação de bem público decorre da exigência contida na Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, em especial no § 2º de seu art. 105, ao estabelecer que a movimentação dos valores pertencentes ao ativo permanente do Tesouro só pode ser realizada com a referida autorização.

Cabe ressaltar que a matéria em questão atende aos preceitos legais que versam sobre a transferência de domínio de bens públicos, não acarreta despesas para o erário e, portanto, não implica repercussão na Lei Orçamentária.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.044/2008 no 1º turno.

Sala das Comissões, 19 de março de 2008.

Jayro Lessa, Presidente - Lafayette de Andrada, relator - Sebastião Helvécio - Elisa Costa.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 2.050/2008

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

O projeto de lei em epígrafe é de autoria do Governador do Estado e visa autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Pedralva o imóvel que especifica.

A proposição foi examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade com a Emenda nº 1, que apresentou. Agora, vem a este órgão colegiado a fim de receber parecer quanto a possível repercussão financeira que poderá originar, conforme dispõe o art. 188, combinado com o art. 102, VII, "d", do Regimento Interno.

Fundamentação

Trata o Projeto de Lei nº 2.050/2008 de autorizar a transferência ao Município de Pedralva de imóvel com área de 575m², situado na Rua Dr. Jorge Bacha, nesse Município.

De conformidade com o parágrafo único do art. 1º da proposição, tal imóvel destina-se à implantação do Programa de Saúde da Família, satisfazendo assim o interesse público, que deve revestir a transação em tela.

Além disso, a proposição prevê, no art. 2º, a reversão do bem ao patrimônio do Estado no prazo de cinco anos contados da data da escritura pública de doação, se não for utilizado com a finalidade prevista.

Saliente-se que a autorização legislativa para a alienação de bem público decorre da exigência contida na Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, em especial no § 2º de seu art. 105, ao estabelecer que a movimentação dos valores pertencentes ao ativo permanente do Tesouro só pode ser realizada com a referida autorização.

Cabe ressaltar que a matéria em questão atende aos preceitos legais que versam sobre a transferência de domínio de bens públicos, não acarreta despesas para o erário e, portanto, não implica repercussão na Lei Orçamentária.

De resto, cumpre esclarecer que a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça, tem por fim a correção de dado cadastral do imóvel e aprimoramento do texto do projeto.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.050/2008 no 1º turno, com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 19 de março de 2008.

Jayro Lessa, Presidente - Elisa Costa, relatora - Lafayette de Andrada - Sebastião Helvécio.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 973/2007

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte

Relatório

O projeto de lei em tela, dos Deputados Fábio Avelar e Adalclever Lopes, "institui diretrizes para a medição individualizada do consumo de água nas edificações prediais verticais ou condominiais, residenciais, comerciais e de uso misto".

A proposição foi aprovada no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, com a Emenda nº 1, desta Comissão.

Cabe-nos agora deliberar sobre a matéria no 2º turno, nos termos do art. 189, § 1º, do Regimento Interno.

Segue anexa a redação do vencido, que integra este parecer.

Fundamentação

A proposta em análise disciplina a medição individualizada do consumo de água nos prédios e condomínios do Estado. Segundo os termos do projeto, a instalação de hidrômetros individuais nessas edificações passará a ser facultativa, podendo ser requerida pelo síndico ou responsável pelo prédio, após as devidas adaptações das instalações hidráulicas.

Trata-se de antiga reivindicação dos consumidores mineiros, que se vêem injustiçados quando do rateio, com os demais condôminos, da conta relativa ao consumo de água, uma vez que atualmente a medição efetiva-se de forma global, por meio de um único hidrômetro.

A matéria foi suficientemente avaliada nas comissões a que foi distribuída e resguarda os interesses dos consumidores, que passarão a pagar, efetivamente, pelo consumo de água consumido, o que poderá redundar em economia desse bem indispensável à vida humana.

Deve ser ressaltada, também, a consonância da medida proposta com o princípio da transparência e o da proteção dos interesses econômicos do consumidor, previstos na Lei Federal nº 8.078, de 11/9/90.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 973/2007 na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 18 de março de 2008.

Délio Malheiros, Presidente - Antônio Júlio, relator - Walter Tosta.

PROJETO DE LEI Nº 973/2007

(Redação do Vencido)

Dispõe sobre a instalação de medição individualizada do consumo de água nas edificações prediais verticais.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O prestador do serviço público de abastecimento de água fará a medição individualizada do consumo nas edificações prediais verticais residenciais, comerciais ou de uso misto, mediante requerimento do síndico ou responsável, observado o disposto nesta lei.

Art. 2º – A adaptação das instalações para a medição individualizada será de responsabilidade do requerente e obedecerá aos padrões e critérios técnicos definidos pelo prestador do serviço.

Art. 3º – A instalação de hidrômetros individuais não dispensa a medição do consumo global, para apuração do consumo da área comum da edificação predial.

Parágrafo único – Considera-se consumo da área comum a diferença entre o consumo global de água aferido por hidrômetro instalado no ramal de entrada da edificação e a soma do consumo das unidades autônomas, para o mesmo período.

Art. 4º – O hidrômetro individual será instalado em local de fácil acesso para leitura, manutenção e conservação.

Art. 5º – A manutenção e a conservação das instalações para a medição individualizada são de responsabilidade do requerente, competindo ao prestador do serviço a manutenção e a conservação dos hidrômetros, bem como os procedimentos de leitura e cobrança pelos serviços prestados.

Art. 6º – Fica garantido o livre acesso do prestador do serviço aos hidrômetros para a realização dos procedimentos comerciais e operacionais.

Art. 7º – As edificações prediais construídas a partir da data da publicação desta lei poderão prever, na planta hidráulica, a instalação de hidrômetro para a aferição do consumo global de água e de um hidrômetro por unidade autônoma, para aferição do consumo individual, de acordo com as disposições desta lei.

Art. 8º – O prestador do serviço público de abastecimento de água promoverá as adequações necessárias em seu regulamento de serviço no prazo de cento e oitenta dias contados da data da publicação desta lei.

Art. 9º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 1.690/2007

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado Carlos Mosconi, o projeto de lei em epígrafe visa autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Poços de Caldas o imóvel que especifica.

A proposição foi aprovada no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, e agora retorna a este órgão colegiado a fim de receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno. Em obediência ao estatuído no § 1º do referido art. 189, apresentamos no final deste parecer a redação do vencido.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.690/2007, na forma aprovada no 1º turno, tem como finalidade conferir autorização legislativa para que o Poder Executivo possa doar ao Município de Poços de Caldas um imóvel constituído pela área de 24.321m², situado naquele Município, para o funcionamento do Centro Regional de Abastecimento de Poços de Caldas - Ceasa.

Ademais, o art. 2º da proposição prevê o seu retorno ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da data da escritura pública de doação, for desvirtuada a finalidade prevista.

A autorização legislativa para alienação de imóveis do Estado decorre da exigência contida no art. 18 da Constituição do Estado, no art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, e no § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Cumpre-nos reiterar que a matéria em questão atende aos preceitos legais que versam sobre a transferência de domínio de bens públicos, além de não representar despesas para o erário e não acarretar repercussão na Lei Orçamentária.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.690/2007 no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 19 de março de 2008.

Jayro Lessa, Presidente - Lafayette de Andrada, relator - Elisa Costa - Sebastião Helvécio.

PROJETO DE LEI Nº 1.690/2007

(Redação do Vencido)

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Poços de Caldas o imóvel que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Poços de Caldas o imóvel com área de 24.321m² (vinte e quatro mil trezentos e vinte e um metros quadrados), situado nesse Município e registrado sob o nº 20.621, do Livro 2, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Poços de Caldas.

Parágrafo único - O imóvel descrito no "caput" deste artigo destina-se ao funcionamento do Centro Regional de Abastecimento de Poços de Caldas - Ceasa.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se no prazo de cinco anos, contados da lavratura da escritura pública de doação, for desvirtuada a finalidade prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.881/2007

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.881/2007, de autoria da Deputada Maria Lúcia Mendonça, que declara de utilidade pública o Cruzeiro Esporte Clube - Sereno, com sede em Sereno, Distrito do Município de Cataguases, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.881/2007

Declara de utilidade pública o Cruzeiro Esporte Clube, com sede no Município de Cataguases.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Cruzeiro Esporte Clube, com sede no Município de Cataguases.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 12 de março de 2008.

Lafayette de Andrada, Presidente - Agostinho Patrús Filho, relator - Gláucia Brandão.

MANIFESTAÇÕES

MANIFESTAÇÕES

A Assembléia Legislativa aprovou, nos termos do art. 103, III, "b" a "d", do Regimento Interno, as seguintes manifestações:

de congratulações com a Unimontes pela classificação obtida, no âmbito do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - Sinaes -, do MEC, como a melhor universidade pública estadual do País (Requerimento nº 1.856/2008, da Deputada Ana Maria Resende);

de aplauso à Fundação Mariana Resende Costa - Fumarc - pelo transcurso de seu 30º aniversário de fundação (Requerimento nº 1.873/2008, do Deputado Doutor Viana);

de congratulações com o Sr. Milton Reis pelo lançamento do livro "A Trajetória do Poder - de Cesário Alvim a Aécio Neves" (Requerimento nº 1.882/2008, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva);

de congratulações com os Srs. Fernando Botelho, Desembargador da 8ª Câmara Cível do TJMG, e André Leite Praça, Juiz Titular da 6ª Vara de Feitos da Fazenda Pública Municipal da Capital, por terem sido nomeados para integrar o Comitê Gestor Nacional do Sistema Conselho Nacional de Justiça (Requerimento nº 1.900/2008, da Deputada Ana Maria Resende);

de congratulações com o Cel. PM Rúbio Paulino Coelho por sua posse como Presidente do Tribunal de Justiça Militar para o biênio 2008-2009 (Requerimento nº 1.902/2008, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva);

de congratulações com o Sr. Alvimar de Ávila, Desembargador do TJMG, pelo recebimento da Medalha do Instituto dos Advogados de Minas Gerais (Requerimento nº 1.910/2008, do Deputado Jayro Lessa);

de congratulações com o Sr. Antonio Augusto Junho Anastasia, Vice-Governador do Estado, pelo recebimento da Medalha do Instituto dos Advogados de Minas Gerais (Requerimento nº 1.911/2008, do Deputado Jayro Lessa);

de congratulações com o Sr. José Silvério Perdigão de Oliveira, Promotor de Justiça, pelo recebimento da Medalha do Instituto dos Advogados de Minas Gerais (Requerimento nº 1.912/2008, do Deputado Jayro Lessa);

de aplauso a Neoma Mendes de Assis por haver conquistado uma das três vagas e a bolsa da Escola Latino-Americana de Medicina, para estudar medicina em Havana (Requerimento nº 1.913/2008, da Deputada Maria Lúcia Mendonça);

de aplauso a William Bruno Pereira por haver conquistado uma das três vagas e a bolsa da Escola Latino-Americana de Medicina, para estudar medicina em Havana (Requerimento nº 1.914/2008, da Deputada Maria Lúcia Mendonça);

de aplauso a Luiza Helena Batista por haver conquistado uma das três vagas e a bolsa da Escola Latino-Americana de Medicina, para estudar medicina em Havana (Requerimento nº 1.915/2008, da Deputada Maria Lúcia Mendonça);

de aplauso à Fundação Centro Tecnológico de Minas Gerais - Cetec - pelo transcurso do 36º aniversário de sua fundação (Requerimento nº 1.933/2008, do Deputado Doutor Viana);

de congratulações com o Sr. Ricardo Lara Campos, Presidente da Associação Comercial do Barro Preto, pela posse da nova diretoria da instituição (Requerimento nº 2.054/2008, da Comissão de Turismo);

manifestação de apoio ao Sr. Aguinaldo Diniz Filho, Presidente da Associação Brasileira da Indústria Têxtil e de Confecção, em razão de ato, no Congresso Nacional, em protesto contra a concorrência desleal pela importação de produtos originários de países asiáticos (Requerimento nº 2.055/2008, da Comissão de Turismo);

manifestação de apoio ao Parlamento da República de Kosova pela independência desse país (Requerimento nº 2.057/2008, da Comissão de Direitos Humanos).

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 17/3/08, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI do art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/02, c/c as Deliberações da Mesa nºs 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

Gabinete do Deputado Padre João

exonerando, a partir de 24/3/08, Danilo Daniel Prado Araújo do cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete II, padrão VL-28, 8 horas;

exonerando, a partir de 24/3/08, Renato Alves Pereira do cargo de Secretário de Gabinete I, padrão VL-35, 8 horas;

nomeando Renato Alves Pereira para o cargo de Assistente Técnico de Gabinete I, padrão VL-46, 8 horas.

Gabinete do Deputado Rômulo Veneroso

exonerando, a partir de 24/3/08, Alexandre Rezende Trindade do cargo de Assistente Técnico de Gabinete, padrão VL-45, 4 horas;

exonerando, a partir de 24/3/08, Paulo Sérgio Braga Trindade do cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão VL-26, 8 horas;

exonerando, a partir de 19/3/08, Rogério Alves Couto do cargo de Atendente de Gabinete, padrão VL-21, 4 horas;

nomeando Alexandre Rezende Trindade para o cargo de Supervisor de Gabinete I, padrão VL-42, 4 horas;

nomeando Paulo Sérgio Braga Trindade para o cargo de Secretário de Gabinete I, padrão VL-35, 8 horas.

Gabinete do Deputado Ruy Muniz

exonerando, a partir de 24/3/08, Edmilson Guimarães de Amorim do cargo de Secretário de Gabinete II, padrão VL-36, 8 horas;

exonerando, a partir de 24/3/08, Miriam Davite Silva do cargo de Supervisor de Gabinete II, padrão VL-43, 4 horas;

exonerando, a partir de 24/3/08, Reinaldo de Oliveira Xavier Júnior do cargo de Atendente de Gabinete I, padrão VL-22, 8 horas;

exonerando, a partir de 24/3/08, Reinilse Alves dos Santos Ramos do cargo de Auxiliar de Gabinete I, padrão VL-30, 8 horas;

exonerando, a partir de 24/3/08, Sheila Mendes Brandão do cargo de Auxiliar de Gabinete I, padrão VL-30, 8 horas;

nomeando Edmilson Guimarães de Amorim para o cargo de Assistente de Gabinete, padrão VL-39, 8 horas;

nomeando Miriam Davite Silva para o cargo de Supervisor de Gabinete II, padrão VL-43, 8 horas;

nomeando Reinaldo de Oliveira Xavier Júnior para o cargo de Auxiliar de Gabinete II, padrão VL-31, 8 horas;

nomeando Reinilse Alves dos Santos Ramos para o cargo de Secretário de Gabinete, padrão VL-34, 8 horas;

nomeando Sheila Mendes Brandão para o cargo de Supervisor de Gabinete II, padrão VL-43, 8 horas.

Gabinete do Deputado Zé Maia

exonerando, a partir de 24/3/08, Cassia Julio Salomão do cargo de Auxiliar Técnico Executivo II, padrão VL-52, 8 horas;

exonerando, a partir de 24/3/08, Priscilla Mara Neves Pereira do cargo de Agente de Serviços de Gabinete II, padrão VL-19, 8 horas;

exonerando, a partir de 24/3/08, Washington Lucas da Silva do cargo de Assistente Técnico de Gabinete, padrão VL-45, 8 horas;

nomeando Cassia Julio Salomão para o cargo de Técnico Executivo de Gabinete, padrão VL-55, 8 horas;

nomeando Washington Lucas da Silva para o cargo de Assistente Técnico de Gabinete I, padrão VL-46, 8 horas.

Nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, e 5.179, de 23/12/97, c/c as Deliberações da Mesa nºs 867, de 13/5/93, 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou o seguinte ato relativo a cargo em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

nomeando Priscilla Mara Neves Pereira para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 8 horas, com exercício no Gabinete da Presidência.

Ato da Presidência

Nos termos do art. 54, III, §§ 1º e 7º, do Regimento Interno, a Presidência concede licença para tratamento de saúde ao Deputado Gustavo da Cunha Pereira Valadares, matrícula 12202-2, no período de 8/3/2008 a 14/3/2008.

Mesa da Assembléia, 17 de março de 2008.

Alberto Pinto Coelho, Presidente.

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 102/2007

TOMADA DE PREÇOS Nº 4/2007

Objeto: contratação de empresa de engenharia para a execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva em sistemas de ar condicionado.

Licitantes habilitadas: Tuma Engemac Instalações Térmicas Ltda., Emac Engenharia de Manutenção Ltda. e Cetest Minas Engenharia e Serviços S/A.

Belo Horizonte, 18 de março de 2008.

Eduardo de Mattos Fiuza, Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 10/2008

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2008

Objeto: aquisição de copos descartáveis. Pregoeira vencedora: Omer Eletro Industrial e Comercial Ltda. (lote 1).

Belo Horizonte, 19 de março de 2008.

Eduardo de Mattos Fiuza, pregoeiro.

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 17/2008

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2008

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 3/4/2008, às 14h30min, pregão eletrônico, por meio da internet, do tipo menor preço por lote, tendo como finalidade a aquisição de fitas para áudio e vídeo-cassete e pilhas alcalinas.

O edital encontra-se à disposição dos interessados nos "sites" www.licitacoes-e.com.br e www.almg.gov.br, bem como na Comissão Permanente de Licitação da ALMG, na Rua Rodrigues Caldas, 79, Ed. Tiradentes, 14º andar, onde poderá ser retirado, das 8h30min às 17h30min, mediante pagamento da importância de R\$0,10 por folha ou gratuitamente, por meio eletrônico. Neste caso, o licitante deverá portar disquete próprio.

Belo Horizonte, 19 de março de 2008.

Eduardo Vieira Moreira, Diretor-Geral.

TERMO DE CONVÊNIO

Primeira conveniente: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Segunda conveniente: Polícia Militar do Estado de Minas Gerais. Objeto: cooperação mútua para utilização de postos de combustível da PMMG. Vigência: 12 meses. Dotação orçamentária: 339.0.30.00.

ERRATA

atos da mesa da assembléia

Na publicação da matéria em epígrafe verificada na edição de 19/3/2008, na pág. 34, col. 2, sob o título "Gabinete do Deputado Carlos Pimenta", onde se lê:

"nomeando Guilherme de Moraes para o cargo de Motorista, padrão VL-26, 8 horas", leia-se:

"nomeando Guilherme de Moraes para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão VL-26, 8 horas".